



(44) 16
17/03/09

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS
NORMAS**

PROCESSO Nº: 23000.084052/2009-72

INTERESSADO: CGRH/ ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 11.784/08

DESPACHO

Procedente da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia, o presente processo refere-se ao pedido de orientações quanto à interpretação da Lei nº 11.784/2008, especificamente no que tange a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

➤ 1ª questão:

Quando os professores adquirirem a titulação de pós-graduação eles mudam realmente de classe ou somente passam a perceber a retribuição por titulação referente ao título, permanecendo na mesma classe?

A Lei nº 11.784/08 instituiu a Retribuição por Titulação (RT), devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fixando os valores em conformidade com o anexo LXXIII desta Lei, que discrimina os valores atribuídos àqueles com titulações referentes a Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

No que tange a progressão funcional e desenvolvimento da Carreira em comento, aplica-se as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/06. Portanto, em conformidade com o §2º do art. 13, a progressão a ser efetivada de uma para outra Classe far-se-á, independentemente do interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja no mínimo há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público, exceto para a Classe Especial.

➤ 2ª questão:

O que faremos quanto aos resíduos de meses não utilizados na primeira progressão, poderemos utilizá-los para contagem do interstício para a segunda progressão?

Em conformidade com os ditames da Lei nº 11.784/08, especificamente o § 3º, o que será levado em consideração para efeito de contagem de interstício necessário à progressão, é o aproveitamento do tempo computado da última progressão até a data do enquadramento na Carreira em voga. Destarte, inexistente amparo legal que possibilite a utilização de resíduos de meses anteriormente computados (decorrentes do interstício de 2 anos para progressão decorrentes da legislação anterior – Lei nº 11.344/06) e porventura utilizados para a contagem de tempo de uma segunda progressão na nova realidade existente.

➤ 3ª questão:

O servidor cedido terá direito a progressão?

Com base no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, determina em seu artigo 7º o período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

2. Mediante os esclarecimentos supra, propomos a restituição do presente processo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia, para conhecimento.

Brasília, 16 de Março de 2009.


MARIANA C. M. E SOUZA
Administrador DIPCC/COGES/SRH/MP


EMERIUDA BORGES SANTOS
Chefe de Divisão DIPCC/COGES

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia, conforme proposto

Brasília, 16 de Março de 2009.


VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO
COORDENADORA-GERAL DE ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO
E APLICAÇÃO DAS NORMAS